



Simplex Nacional na Prática

- Professora Monica Sobral.
- Pós-graduada em Direito Tributário pela EPD-Escola Paulista de Direito/SP, Bacharel em ciências contábeis pela Unicid e registrada no CRC/SP.
- Instrutora, Palestrante e Professora universitária.
- Autora do Livro, 134 respostas sobre o Simplex Nacional (Editora Madamu).





Objetivo

Orientar sobre os aspectos relevantes que as microempresas e empresas de pequeno porte devem observar para entrar ou permanecer no regime do Simples Nacional, entender a formação da base de cálculo e das exceções existentes em relação a tributação unificada, conhecer ou validar a forma de cálculo dos anexos previstos na Lei Complementar 123 de 2006 e suas particularidades e saber as principais regras de compensação e restituição de pagamentos indevidos neste regime.





Simple Nacional na Prática

Tributação: ME e EPP

✓ Lei Complementar nº 123/2006

✓ Lei Complementar nº 147/2014

❖ **Lei Complementar nº 155/2016**

➤ **CGSN nº 140/2018**



Simple Nacional na Prática

Ingresso no Simple Nacional

- Facultativo
- Irretratável

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Ter inscrição no CNPJ e no Município e, se exigível, no Estado;
- Não incorrer em vedação;
- Formalizar a opção pelo Simple Nacional no prazo estabelecido.



Simple Nacional na Prática

Prazos para ingresso:

- No caso de pessoa jurídica **em início de atividade**, a opção pode se dar em qualquer mês do ano, desde que dentro do **prazo de 30 dias contados da data do deferimento**. Pessoa jurídica em início de atividade é aquela cujo tempo decorrido entre a **data da abertura** da matriz no CNPJ e a data da formalização da opção pelo Simple Nacional **é menor ou igual a 180 dias**. (CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020)

Por opção, a qualquer tempo, produzindo efeitos:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se comunicada no próprio mês de janeiro;



Simplex Nacional na Prática

Exclusão do Simplex Nacional

1. Pedido de exclusão por comunicação da pessoa jurídica.
 - Por opção;
 - Por comunicação obrigatória.
2. Exclusão de ofício
3. Exclusão por decisão administrativa
4. Exclusão por decisão judicial



Simple Nacional na Prática

- Microempresa (ME) é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.**
- Empresa de pequeno porte (EPP) é a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário (individual) que, no ano-calendário anterior, auferiu receita **bruta superior a R\$ 360.000,01 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 anuais.**



Limite Federal



Simplex Nacional na Prática

Se o limite for ultrapassado <u>em até 20%</u>	Efeitos de exclusão será <u>a partir do ano-calendário seguinte.</u>
Se o limite for ultrapassado <u>em mais de 20%</u>	Efeitos de exclusão será <u>a partir mês seguinte.</u>

LC 123/2006 “Art. 3 § 9º § 9º - A”.



Simple Nacional na Prática

Receita Bruta Anual

Se o excesso do valor for:

inferior a 20%
(R\$ 4.800.000,01 a R\$ 5.760.000,00)

os efeitos de exclusão será no **ANO SEGUINTE** ao excesso

Se o excesso do valor for:

superior a 20%
(R\$ 5.760.000,01)

os efeitos serão no **MÊS SEGUINTE** ao excesso.



Simple Nacional na Prática

Resolução nº 149/2019

Art. 2º Vigorarão os sublimites:

I - de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para os Estados do Acre e do Amapá, de acordo com o disposto no caput do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018; e

II - de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para os demais Estados e Distrito Federal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Se a empresa auferiu em 2019 receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões, vai começar o ano de 2020 recolhendo o ICMS e o ISS fora do Simples Nacional.



Simplex Nacional na Prática

Resolução CGSN Nº 156, de 29 de Setembro de 2020

“Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão manifestar-se, mediante publicação de Decreto do respectivo Poder Executivo, sobre a adoção de sublimite de receita bruta acumulada para efeito de recolhimento do ICMS em seus territórios, na forma prevista no caput do art. 9º, **até o último dia útil do mês de outubro**. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

§ 1º Para produzir efeitos no âmbito do Simples Nacional, o decreto a que se refere o caput deve ser encaminhado pelo governador ou pela secretaria estadual competente para a administração tributária ao CGSN, preferencialmente por meio eletrônico, até o décimo dia útil do mês de novembro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)



Simplex Nacional na Prática

§ 2º A partir de 2020, compete ao Presidente do CGSN divulgar, mediante portaria, a opção dos Estados e do Distrito Federal de adotar o sublimite a que se refere o caput, até o último dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite for publicada, com validade para o ano-calendário subsequente. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º) [Links para os atos mencionados](#)



Simplex Nacional na Prática

Sublimite for ultrapassado <u>em</u> <u>até 20%</u>	Efeitos de exclusão do recolhimento do ICMS e ISS no DAS será <u>a partir do ano-calendário seguinte.</u>
Sublimite for ultrapassado <u>em</u> <u>mais de 20%</u>	Efeitos de exclusão do recolhimento do ICMS e ISS no DAS será <u>a partir mês seguinte.</u>

LC 123/2006 “Art. 20 § 1º § 1º- A”.



Simple Nacional na Prática

Receita Bruta Anual – Estado e Município

Se o excesso do valor for:

inferior a 20%
(R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.320.000,00)

os efeitos de exclusão será no **ANO SEGUINTE** ao excesso

Se o excesso do valor for:

superior a 20%
(R\$ 4.320.000,01)

os efeitos serão no **MÊS SEGUINTE** ao excesso.



Simplex Nacional na Prática

**Se o sublimite de 3.600.000,00
não for ultrapassado no ano que
está recolhendo o ICMS e o ISS
por fora.**

**No ano-calendário seguinte volta-se a recolher dentro
do DAS o ICMS e o ISS.**



Simple Nacional na Prática

Conceitos básicos

- **período de apuração:** é o mês-calendário;
- **base de cálculo:** é a receita bruta mensal; (Art. 18 LC 123/2016)
- **alíquota:** é um valor percentual que, multiplicado pela base de cálculo, produz o valor devido do Simples Nacional;
- **receita bruta:** produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



Simplex Nacional na Prática

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: Alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 (DOU de 08.08.2014) efeitos a partir de 08.08.2014
Redação Anterior

- I - **revenda de mercadorias**, que serão tributadas na forma do **Anexo I** desta Lei Complementar;
- II - **venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte**, que serão tributadas na forma do **Anexo II** desta Lei Complementar;
- III - **prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis** desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar;
- IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos;



Simplex Nacional na Prática

- V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS;

- VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar;

- VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:
 - a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

 - b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.



Simple Nacional na Prática

Receita bruta mensal dentro do Simple Nacional.

➤ Classifica-se a receita bruta mensal da pessoa jurídica por estabelecimento (matriz e, se existirem, as filiais).

1) do Anexo I (Comércio);

2) do Anexo II (Indústria);

3) do Anexo III (Serviços e Locação de Bens Móveis);

4) do Anexo IV (Serviços);

5) do Anexo V (Serviços);



Simple Nacional na Prática

Receita bruta mensal que será tributada por fora do Simple Nacional (**ganhos de capital**, receita de aplicações financeiras etc.).

Venda de bem do ativo imobilizado não compõe a receita bruta, desde que ocorra a partir do 13º mês da sua respectiva entrada no estabelecimento.

A receita de venda de bem considerado por lei ativo imobilizado não compõe a receita bruta da empresa optante pelo Simple Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 2006.

Portanto, se a venda do bem ocorrer antes do 13º mês de entrada, a receita será tributada pelo Simple Nacional.

Fundamentação legal: Inciso I do § 5º do Art. 2º da Resolução CGSN 140/2018.



Simple Nacional na Prática

Alíquota Efetiva

Para efeito de determinação da alíquota nominal, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V



Simple Nacional na Prática

Imagine então que sua empresa do comércio que tenha faturado, no mês de **novembro de 202x** o valor total de R\$ 110.000,00, e que o faturamento acumulado nos **doze meses anteriores** tenha sido de R\$ 1.230.000,00.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio Anexo I									
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	180.000,00	4,00%	–	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

$$\frac{RBT_{12x}Aliq-PD}{RBT_{12}}$$

$$\frac{((R\$ 1.230.000,00 \times 10,70\%) - R\$ 22.500,00)}{R\$ 1.230.000,00}$$

$$= 0,0887073$$

$$0,0887073 \times 100 = \mathbf{8,87073\%}$$



Simple Nacional na Prática

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio Anexo I

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	180.000,00	4,00%	–	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Repartição dos tributos:

$$\text{ICMS } (0,0887073 \times 33,50\%) = 0,0297169 \quad (0,0297169 * 100 = 2,9717\%)$$

$$\text{PIS } (0,0887073 \times 2,76\%) = 0,0024483 \quad (0,0024483 * 100 = 0,24483\%)$$

$$\text{COFINS } (0,0887073 \times 12,74\%) = 0,0113013 \quad (0,0113013 * 100 = 1,13013\%)$$

Receita Bruta	Simple Nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ICMS)
R\$ 110.000,00 * 8,87073%	R\$ 9.757,80



Simple Nacional na Prática

1) Encontre a alíquota efetiva, alíquota do ICMS para transferência de crédito do imposto e o valor do DAS a recolher de uma empresa optante pelo Simple Nacional

Anexo: I

RBT12 – R\$ 609.588,54

RBA – R\$ 60.683,72

RPA – R\$ 60.683,72



Simple Nacional na Prática

02) Encontre a alíquota efetiva, alíquota do ICMS para transferência de crédito do imposto e o valor do DAS a recolher de uma empresa optante pelo Simple Nacional;

Anexo: I Receita de Exportação (CFOP 7.102)

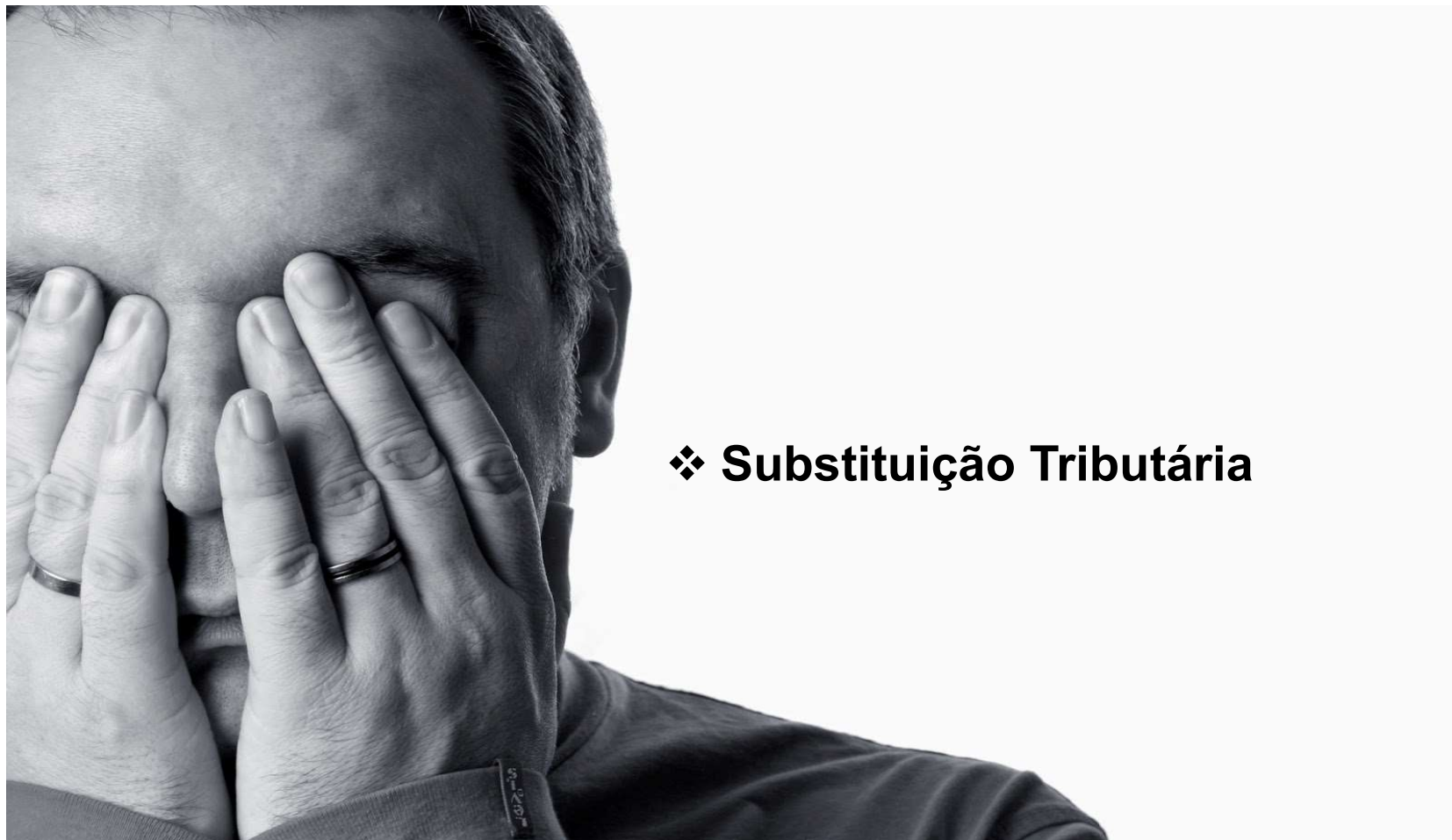
RBT12 – R\$ 609.588,54

RBA – R\$ 60.683,72

RPA – R\$ 60.683,72



Simple Nacional na Prática



❖ **Substituição Tributária**



Simple Nacional na Prática

Substituição Tributária

Podemos definir a Substituição Tributária como o regime pelo qual a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido em relação às operações/prestações é atribuída a outro contribuinte. Essa responsabilidade é atribuída, regra geral, ao fabricante/importador no que se refere às mercadorias e ao tomador no que se refere aos serviços.

O recolhimento vale para toda a cadeia de circulação de mercadoria, ou seja, dali em diante ninguém mais recolhe o ICMS enquanto a mercadoria estiver dentro do estado.

**Convênio 52/2017 e 142/2018.
Constituição Federal Art. 150, 155**



Simplex Nacional na Prática

Substituto



É aquele a quem a legislação obriga a, no momento da venda do seu produto, além de pagar o imposto próprio, fazer a retenção do imposto referente às operações seguintes, recolhendo-o em separado daquele referente à suas próprias operações.

Substituído



É o comerciante que adquire a mercadoria com imposto retido.

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/st/Paginas/Legislacao.aspx>



Simple Nacional na Prática

Exemplo Calculo ICMS ST;

Saída de produtos sujeitos a substituição tributária dentro do Estado.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SÃO PAULO		
Valor do Produto	R\$	2.700,00
Depesas Acessórias	R\$	-
Frete	R\$	-
Valor Total da NF	R\$	2.700,00
IVA-ST		50,00%
Resultado	R\$	1.350,00
Valor Presumido	R\$	4.050,00
Aliquota Interna		18%
Resultado	R\$	729,00
Valor Presumido	R\$	2.700,00
Aliquota		18%
Resultado	R\$	486,00
ICMS ST	R\$	243,00



Simple Nacional na Prática

Operações Interestaduais

Criação do “IVA-ST Ajustado”

Para as mercadorias que tenham saídas ou que foram adquiridas de outros Estados deverá utilizar o IVA – ST Ajustado.

$$\text{fórmula MVA ajustada} \\ [(1+ MVA ST original) \times (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1$$

Conforme o Convênio nº 142/18

Na condição de substituto tributário, nas operações interestaduais o simples nacional não aplicará “MVA (IVA) ajustado”



Simple Nacional na Prática

03) Encontre a alíquota efetiva, alíquota do ICMS para transferência de crédito do imposto e o valor do DAS a recolher de uma empresa optante pelo Simples Nacional, considerando receita de produtos sujeitos a substituição tributária na condição de substituto;

RBT12 – R\$ 3.131.549,79

RBA – R\$ 1.947.486,76

Saída - CFOP	Valor Contábil	ICMS ST
5.101	53.418,99	0,00
5.401	37.933,38	2.147,18
6.101	100.104,17	0,00
6.401	108.702,83	12.884,22



Simple Nacional na Prática

04) Encontre a alíquota efetiva, alíquota do ICMS para transferência de crédito do imposto e o valor do DAS a recolher, considerando as receitas abaixo;

Anexo I

RBT12 – R\$ 582.666,30

RBA – R\$ 494.781,50



Simplex Nacional na Prática

Saída - CFOP	Valor Contábil
5.102	19.519,11
5.405	15.030,00
6.108	569,90
Entrada - CFOP	Valor Contábil
1.202	24,32



Simple Nacional na Prática

05) Encontre a alíquota efetiva, alíquota do ICMS para transferência de crédito do imposto e o valor do DAS a recolher, considerando receita de produtos sujeitos a substituição tributária na condição de substituído e PIS/COFINS monofásico

RBT12 – R\$ 184.385,28

RBA – R\$ 150.173,12

Saída - CFOP	Valor Contábil	PIS/COFINS MONOFÁSICO
5.102	10.588,92	10.588,92
5.405	4.088,50	0,00



Simplex Nacional na Prática

Anexo III

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º -D deste artigo;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;



Simplex Nacional na Prática

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XIII - transporte municipal de passageiros;

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo;

XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

XVI - fisioterapia; Acrescentado pela Lei Complementar nº 147/2014 (DOU de 08.08.2014), efeitos a partir de 08.08.2014

XVII - corretagem de seguros. Acrescentado pela Lei Complementar nº 147/2014 (DOU de 08.08.2014), efeitos a partir de 08.08.2014



Simplex Nacional na Prática

XVIII - arquitetura e urbanismo; Acrescentado pela **Lei Complementar nº 155/2016** (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018

XIX - medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; Acrescentado pela **Lei Complementar nº 155/2016** (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018

XX - odontologia e prótese dentária; Acrescentado pela **Lei Complementar nº 155/2016** (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018

XXI - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite. Acrescentado pela **Lei Complementar nº 155/2016** (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018



Simplex Nacional na Prática

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar: Alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

I - administração e locação de imóveis de terceiros; Alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 (DOU de 08.08.2014) efeitos a partir de 01.01.2015

II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;



Simplex Nacional na Prática

IX - empresas montadoras de estandes para feiras;

XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV - serviços de prótese em geral.

§ 5º-M. Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte **for inferior a 28%** (vinte e oito por cento), **serão tributadas na forma do Anexo V** desta Lei Complementar as atividades previstas: Acrescentado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018

I - nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º-B deste artigo; Acrescentado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018

II - no § 5º-D deste artigo. Acrescentado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018



Simplex Nacional na Prática

Anexo IV

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. Acrescentado pela Lei Complementar nº 147/2014 (DOU de 08.08.2014) efeitos a partir de 08.08.2014

Observação: Empresas deste anexo o CPP (Contribuição Patronal Previdenciária) não está no calculo do simples, deverá recolher 20% Sobre a folha pagamento no código de recolhimento GPS 2100.



Simplex Nacional na Prática

Anexo V

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar: Alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

I - Revogado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

II - medicina veterinária;

III - Revogado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

IV - Revogado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

V - serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;



Simplex Nacional na Prática

VI - engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; Alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;

VIII - perícia, leilão e avaliação;

IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

X - jornalismo e publicidade;

XI - agenciamento, exceto de mão de obra;



Simplex Nacional na Prática

XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar. Alterado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

§ 5º-J. As atividades de prestação de serviços a que se refere o **§ 5º-I serão tributadas na forma do Anexo III** desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja **igual ou superior a 28%** (vinte e oito por cento). Acrescentado pela Lei Complementar nº 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018.



Simple Nacional na Prática

Determinação do Anexo - Atividades Fator "r"

Art. 26 CGSN 140/2018

FOLHA DE PAGAMENTO últimos 12 meses	= 28%
RECEITA BRUTA últimos 12 meses	

<u>R\$ 720.000,00</u>			
R\$ 3.132.904,81	0,2298	22,98%	ANEXO V

<u>R\$ 1.200.000,00</u>			
R\$ 3.132.904,81	0,3830	38,30%	ANEXO III



Simplex Nacional na Prática

I - folha de salários, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração; e

II - receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 24).



Simplex Nacional na Prática

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º:

I - deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 25)

[\(Redação dada pelo\(a\) Resolução CGSN nº 145, de 11 de junho de 2019\)](#)

II - consideram-se salários o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, agregando-se o valor do décimo terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma prevista no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 24)



Simple Nacional na Prática

06) Encontre a Alíquota Efetiva e o valor do DAS a recolher de uma empresa optante pelo Simples Nacional com atividade de prestação de serviço;

Prestação de serviço de reparos e de manutenção em geral - Anexo III

RPA - R\$ 16.462,65

RBT12 - R\$ 3.131.549,79

RBA - R\$ 1.947.486,76



Simple Nacional na Prática

07) Encontre a Alíquota Efetiva e o valor do DAS a recolher de uma empresa optante pelo Simples Nacional com atividade de prestação de serviço;

Prestação de serviço de Pericia e Laudo Técnico

RPA - R\$ 700,00

RBT12 – R\$ 3.131.549,79

RBA – R\$ 1.947.486,76

FP12 – R\$ 779.550,12



Simple Nacional na Prática

08) Encontre a Alíquota Efetiva e o valor do DAS a recolher de uma empresa optante pelo Simples Nacional com atividade de prestação de serviço, considerando atividade com retenção do ISS;

Prestação de serviço de construção civil 7.02.

RPA - R\$ 80.000,00

RBT12 - R\$ 1.300.000,00

RBA - R\$ 900.000,00



Simple Nacional na Prática

09) Calcule o DAS de uma transportadora optante pelo Simple Nacional considerando as receitas abaixo;

Transporte Intermunicipal e Interestadual de CARGAS

Anexo III, deduzido o percentual de ISS e acrescido o percentual de ICMS previsto no Anexo I*

RBT12 – R\$ 2.100.000,00

RBA – R\$ 1.700.000,00

RPA – R\$ 121.600,00



Simple Nacional na Prática

10) Calcule o DAS de uma transportadora optante pelo Simples Nacional considerando as receita abaixo;

Transporte Municipal de PASSAGEIROS - Anexo III

RBT12 – R\$ 2.100.000,00

RBA – R\$ 1.700.000,00

RPA – R\$ 121.600,00



Simple Nacional na Prática

Início de Atividade

A - no mês de início de atividade, será a receita do mês de apuração (reconhecida pelo regime de competência) multiplicada por 12 (doze).

Ex. Início de atividade 10/201X com Receita Bruta R\$ 120.000,00
 $R\$ 120.000,00 * 12 = R\$ 1.440.000,00$

B - quando a pessoa jurídica tiver menos de 12 meses de início de atividade, será calculada a média aritmética das receitas brutas mensais (reconhecidas pelo regime de competência) multiplicada por 12 (doze).



Simple Nacional na Prática

Exemplo:

Pessoa jurídica iniciou suas atividades em setembro/201x e deseja efetuar a apuração do mês de fevereiro/202x, tendo como receitas totais mensais os valores constantes da tabela abaixo.

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
R\$ 20.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

$$\text{Média} = (20.000,00 + 10.500,00 + 50.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00) / 5 = \text{R\$ } 22.100,00$$

Receita bruta proporcional dos últimos 12 meses

$$\text{R\$ } 22.100,00 \times 12 = \text{R\$ } 265.200,00$$



Simple Nacional na Prática

11) Encontre a alíquota efetiva e o valor do DAS a recolher de uma empresa em início de atividade;

Considerar no Anexo III - Abertura 01/2020

Período de Apuração 08/2020

RBT07: Jan 50.000,00 Fev 120.000,00 Mar 60.000,00 Abr 140.000,00 Mai 130.000,00 Junho
150.000,00 Julho 190.000,00.

RBA: 1.020.000,00

RPA: 180.000,00



Simplex Nacional na Prática

Excesso Sublimite no Simplex Nacional (Estadual e Municipal)

Em relação a parcela excedente, a legislação dispõe que será calculada de acordo com a fórmula específica prevista nos itens 1 ou 2, da alínea “b” do Inciso I do artigo 24 da Resolução CGSN nº 140/2018:

- ✓ quando estiver vigente o sublimite de R\$ 3.600.000,00: $\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - \text{parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 5ª faixa}$;



Simple Nacional na Prática

Excesso Sublimite no Simples Nacional (Estadual e Municipal)

Exemplo:

RBT12: Alíquota Efetiva 11,86824%

RBA: R\$ 3.630.000,00 (Sublimite Estadual 3.600.000,00)

RPA: R\$ 320.000,00

Total da Receita no PA com excesso:

R\$ 3.600.000,00 – R\$ 3.630.000,00 = R\$ 30.000,00



Simple Nacional na Prática

- ✓ Cálculo do valor **Não** excedente no período de apuração;

$$320.000,00 - 30.000,00 = 290.000,00 \text{ (Receita no período não excedente)}$$

Receita sem excedente: (RPA x Alq. Efetiva)

$$290.000,00 \times 11,86824\% = 34.417,90$$



Simple Nacional na Prática

- ✓ Cálculo do valor excedente no período de apuração;

Receita não excedente só Federal

$((\text{Alq. Efetiva} \times (-\text{Alq. Repart. ICMS 5F}))$

$$(11,86824 \times 33,50\%) = 3,97586\%$$

$$11,86824 - 3,97586 = 7,89238\%$$

$$\text{R\$ } 30.000,00 \times 7,89238\% = 2.367,72$$

Receita excedente só **Estadual**

$((3.600.000,00 \times \text{Alq. Efetiva 5f}) - \text{Parc. Ded. 5f}) / 3.600.000,00) \times \text{Partilha do ICMS 5f}$

$$(((3.600.000,00 \times 14,30\%) - 87.300,00)) / 3.600.000,00) \times 33,50\% = 3,97812\%$$

$$\text{R\$ } 30.000,00 \times 3,97812\% = 1.193,44$$



Simple Nacional na Prática

$$\text{R\$ } 290.000,00 \times 11,86824\% = 34.417,90$$

$$\text{R\$ } 30.000,00 \times 7,89238\% = 2.367,72$$

$$\text{R\$ } 30.000,00 \times 3,97812\% = 1.193,44$$

$$= \text{R\$ } 37.979,06 \text{ DAS a recolher}$$



Simple Nacional na Prática

12) Encontre a alíquota efetiva e o valor do DAS a recolher considerando:

Anexo I

RBT12 – R\$ 3.100.000,00

RBA – R\$ 3.630.000,00

RPA – R\$ 330.000,00



Simplex Nacional na Prática

Incluído pela Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017.

Art. 20. Para fins do disposto nesta Resolução: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017)

b) o valor da RBT12 quando for superior ao limite da 5ª faixa de receita bruta anual prevista nos Anexos I a V desta Resolução, nas situações em que o sublimite de que trata o caput do art. 9º não for excedido, o percentual efetivo do ICMS e do ISS será calculado com a seguinte fórmula:

{[(RBT12 x alíquota nominal da 5ª faixa) - Parcela a Deduzir da 5ª Faixa]/RBT12} x Percentual de Distribuição do ICMS e do ISS da 5ª faixa.



Simplex Nacional na Prática

RBT 12 – R\$ 3.800.000,00

RBA - R\$ 2.900.000,00

RPA - R\$ 500.000,00

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionado Anexo V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	180.000,00	15,50%	-	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-



Simple Nacional na Prática

RBT12 – R\$ 3.800.000,00

<u>Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionado Anexo V</u>									
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

Fórmula: 6º Faixa somente para os impostos FEDERAIS

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{(\text{RBT12} * \text{Alíquota da Faixa}) - \text{Valor a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}} = \text{Alíquota Efetiva}$$
$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{((3.800.000,00 * (30,50\%)) - 540.000,00)}{3.800.000,00} = 16,28947\%$$

↓
Alíquota impostos federais



Simple Nacional na Prática

RBT12 – R\$ 3.800.000,00

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionado Anexo V									
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

Fórmula: 5º Faixa somente para o ISS

$$\text{Alíq. Efetiva do ISS} = \frac{((\text{RBT12} * \text{Alíquota da Faixa}) - \text{Valor a deduzir da faixa} / \text{RBT12}) * \text{Percentual Repartição ISS}}{((\text{RBT12} * \text{Alíquota da Faixa}) - \text{Valor a deduzir da faixa} / \text{RBT12}) * \text{Percentual Repartição ISS}}$$

Alíq. Efetiva do ISS = $\frac{((3.800.000,00 * (23,00\%)) - 62.100,00) / 3.800.000,00}{((3.800.000,00 * (23,00\%)) - 62.100,00) / 3.800.000,00} * 23,50\% = 5,0209\%$

Alíquota do ISS



Simple Nacional na Prática

Receita Bruta do Período de Apuração - R\$ 500.000,00

Alíquota Efetiva Total = 16,28947 + 5,0209 = 21,31037%

Receita Bruta	Simple Nacional (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP, ISS)
R\$ 500.000,00 * 21,31037%	R\$ 106.551,85



Simple Nacional na Prática

13) Calcule o DAS de uma empresa optante pelo Simples Nacional prestadora de serviço sujeita ao Fator R, utilizando o Art. 20 da CGSN 135/2017.

FP12 – R\$ 900.000,00

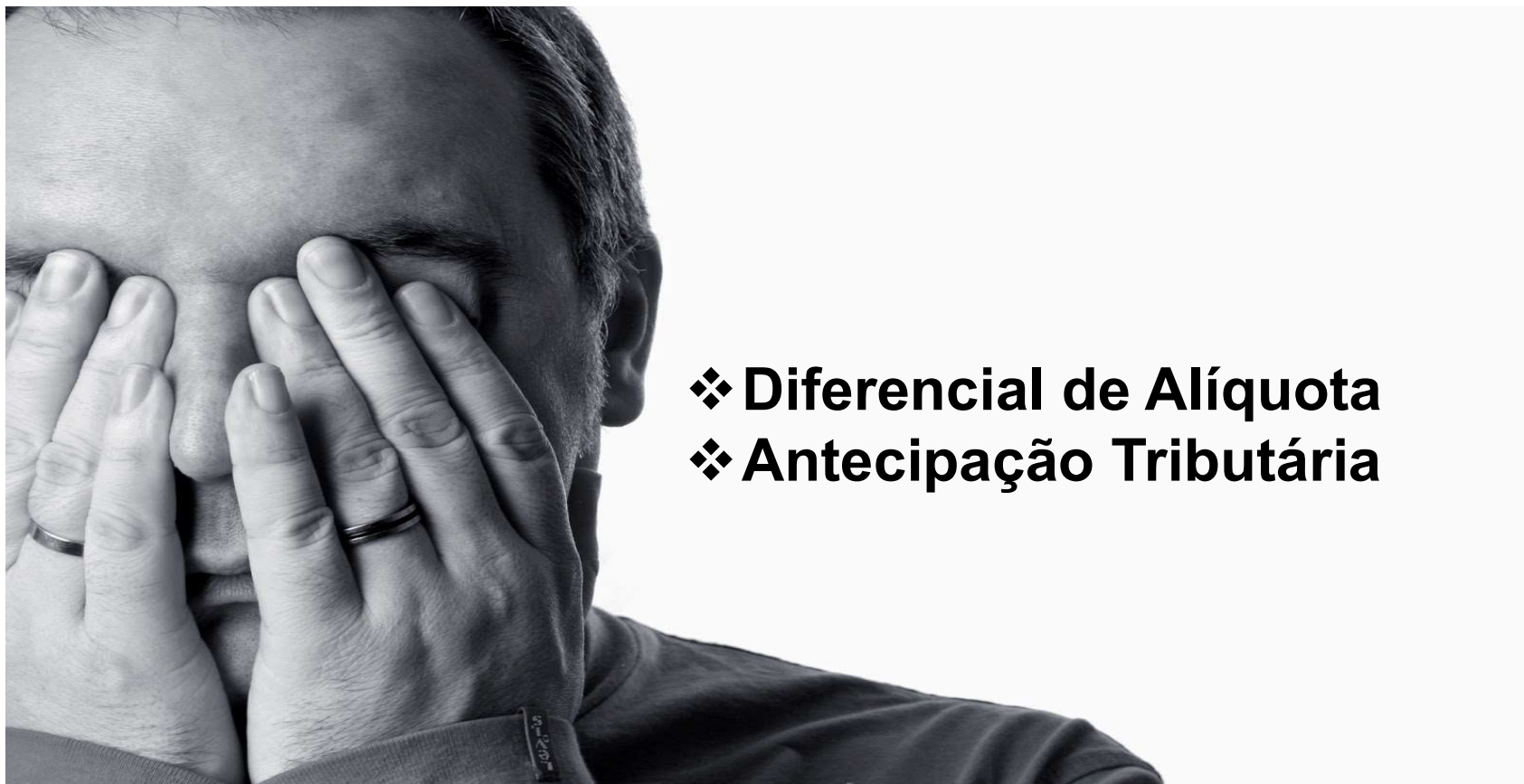
RBT12 – R\$ 3.800.000,00

RBA – R\$ 2.700.000,00

RPA – R\$ 30.500,00



Simple Nacional na Prática



- ❖ **Diferencial de Alíquota**
- ❖ **Antecipação Tributária**



Simple Nacional na Prática

O que deve ser declarado na DeSTDA?

Os contribuintes do Simple Nacional irão declarar mensalmente o valor de ICMS devido nas seguintes operações:

- Substituição Tributária nas operações internas com mercadorias sujeitas a esse recolhimento na condição de substituto tributário;
- Diferencial de Alíquota pelas aquisições de ativo fixo e uso / consumo;



Simple Nacional na Prática

O que deve ser declarado na DeSTDA?

➤ Antecipação Tributária nas entradas interestaduais:

Sem encerramento na tributação - quando o imposto recolhido antecipadamente restringe-se ao diferencial de alíquotas, ou seja, à diferença entre a alíquota interna da mercadoria no Estado de destino e a alíquota interestadual. E;

Com encerramento na tributação - com o ICMS da cadeia produtiva cobrado de forma antecipada através do regime de substituição tributária;



Simple Nacional na Prática

Diferencial de Alíquotas do ICMS

Art. 115 RICMS

XV-A - na entrada em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simple Nacional", até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada: (Redação dada ao "caput" do inciso, mantidas as suas alíneas, pelo Decreto [59.967](#), de 17-12-2013, DOE 18-12-2013; produzindo efeitos em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 01-01-2014)



Simple Nacional na Prática

a) de mercadoria destinada a industrialização ou comercialização, material de uso e consumo ou bem do ativo permanente, remetido por contribuinte localizado em outro Estado ou no Distrito Federal, o valor resultante da multiplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual pela base de cálculo, quando a alíquota interestadual for inferior à interna (Lei Complementar federal 123/2006, art. 13, § 1º, XIII); (Redação dada à alínea pelo Decreto [52.858](#), de 02-04-2008; DOE 03-04-2008).

b) de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, oriundos de outro Estado ou Distrito Federal, quando não destinados à comercialização ou industrialização, calculado pela alíquota interna.



Simple Nacional na Prática

Exemplo:

Aquisição de canetas do Rio de Janeiro, pelo valor de R\$ 100,00 (contribuinte adquirente optante pelo Simples Nacional)

- **Alíquota de São Paulo = 18%**
- **Alíquota interestadual = 12%**

- **Valor da operação = R\$ 100,00**

- ICMS devido na operação interna (18%) = R\$ 18,00
- ICMS devido na operação interestadual (12%) = R\$ 12,00

- ICMS Diferencial devido para São Paulo
- $(R\$ 18 - R\$ 12) = R\$ 6,00$

- Ou

- Diferencial devido para São Paulo $(18\% - 12\%) = 6\%$
- Imposto a recolher pelo adquirente em São Paulo
- $(R\$ 100,00 \times 6\%) = R\$ 6,00$



Simple Nacional na Prática

Antecipação Tributária

Nas hipóteses de **aquisição interestadual** de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, **sem a retenção antecipada do imposto** o estabelecimento atacadista/distribuidor ou o varejista sediados em território paulista passam a ser, em caráter excepcional, **responsáveis pelo recolhimento do imposto antecipadamente, na forma do artigo 426-A do RICMS/SP.**

Fundamento Legal: art. 273 e 274 do RICMS/SP





Simple Nacional na Prática

14) Aquisição interestadual de mercadoria para Revenda em São Paulo qual imposto deverá ser recolhido?

a) Produto sem substituição tributária em São Paulo. (NCM xx.xx.xx.xx)

Alíquota interna SP 18%



Simple Nacional na Prática

b) Produto com substituição tributária em São Paulo. (NCM xx.xx.xx.xx)

Alíquota interna SP 18%



Simple Nacional na Prática

Operações Interestaduais destinadas a NÃO CONTRIBUINTES

Recolhimento do ICMS em Favor da UF de destino.

Nova regra do DIFAL instituída pela EC 87/2015, também abrangia o contribuinte optante pelo Simple Nacional (Cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015).

O contribuinte do ICMS optante pelo **Simple Nacional** teve a cobrança do **DIFAL (EC 87/2015)** **suspensa** a partir de 18 de fevereiro de 2016.

- Comunicado CAT nº 08/2016
- Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5.464



Simple Nacional na Prática

Regra Especial para o setor de beleza

- Os valores repassados aos profissionais das atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Como funciona esta parceria: Lei 13352/2016

O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada na Lei 12.592/2012 e modificada pela Lei 13.352/2016.





Simplex Nacional na Prática

Resolução CGSN nº 137/2017

O salão-parceiro e o profissional-parceiro.

- O salão-parceiro não poderá ser MEI.
- O salão-parceiro deverá emitir ao consumidor documento fiscal unificado relativo às receitas de serviços e produtos neles empregados, discriminando-se as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional parceiro.
- O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.
- A receita obtida pelo salão-parceiro e pelo profissional-parceiro deverá ser tributada na forma prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 , quando aos serviços e produtos neles empregados, e no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, quanto aos produtos e mercadorias comercializados.
- Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.



Simple Nacional na Prática

Micro Empreendedor Individual - MEI

É o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, que:

I - seja optante pelo Simples Nacional;

II - tenha auferido receita bruta acumulada de até R\$ 60.000; (até 31/12/2017)

II – tenha auferido receita bruta acumulada de até R\$ 81.000: LC 155/2016

III - exerça tão-somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 140, de 22/05/2018;

IV - possua um único estabelecimento;

V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;

VI- possua no máximo um empregado, o qual deve receber exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. (Reter, a contribuição do empregado (8%) e recolher (por GPS) juntamente com a cota patronal de 3% calculada sobre a remuneração).



Simple Nacional na Prática

Observe que:

- I) Para ser MEI basta reunir os requisitos de sua definição;
- II) Caso falte pelo menos um dos sete requisitos, a entidade não será MEI;
- III) Não há opção pelo MEI;
- IV) Não existe MEI que não seja optante pelo Simples Nacional;
- V) Todo MEI é obrigatoriamente optante pelo Simples Nacional.



Simple Nacional na Prática

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio Anexo I

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	180.000,00	4,00%	–	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria Anexo II

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPi	ICMS
1ª Faixa	180.000,00	4,50%	–	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–



Simple Nacional na Prática

Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços Anexo III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:



Simple Nacional na Prática

Receitas decorrentes da prestação de serviços Anexo IV

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	180.000,00	4,50%	–	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionado Anexo V

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–



Bibliografia

- Lei Complementar nº 155/2016
- Lei Complementar nº 147/2014
- Lei Complementar nº 123/2006
- CGSN nº 140/2018 – Regulamentação do Simples Nacional (nº 94/2011)
- CGSN nº 156/2020, CGSN nº 155/2020, CGSN nº 149/2019, CGSN nº 137/2017, CGSN nº 136/2017, CGSN nº 135/2017
- Art. 115 RICMS
- Convênio 52/2017 e 142/2018
- Constituição Federal Art. 150, 155
- Livro 134 respostas sobre o Simples Nacional





Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



Telefones:

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

Whatsapp

(11) 99391-8844

E-mail

contato@premiercursos.com.br



www.premiercursos.com.br

